



**DIRETORIA ACADÊMICA**  
**COORDENAÇÕES DE CURSOS**  
**COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL**  
**COLEGIADOS DE CURSOS E INSTITUTO SUPERIOR**  
**DE EDUCAÇÃO**

**Cacoal**  
**2007**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores da Facimed, e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Conselho Superior – CONSUP.

**TÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**  
**CAPITULO II**  
**Da Constituição**

**Art. 2º** - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – pelo Coordenador do Curso e o do ISE, seus presidentes;
- II – por 03 (três) professores do corpo docente do curso, eleito por seus pares;
- III – por 01 (um) discente, do curso, eleito por seus pares.

**Art. 3º** - A indicação dos representantes dos colegiados de Curso será feita através de eleição, por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, e os discentes com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

**Art. 4º** - Caberá ao CEPEX expedir junto ao CONSUP o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

**Art. 5º** - A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos do curso de Graduação, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.

**Art. 6º** - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes**

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

I – avaliar e atualizar, sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, em todos os seus aspectos;

II – analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias com a participação da Coordenação Pedagógica;

III – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

IV – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Direção Acadêmica, que unificará as informações;

V – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer ao Diretor Presidente;

VI – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VII – analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

VIII – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;

IX – apresentar ao CEPEX regulamentos específicos do Curso referentes às Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;

X – avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

XI – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XII – solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Facimed;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da FACIMED.

**Parágrafo Único:** na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

**Art. 9º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo Diretor Acadêmico, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiados de Curso.

**Parágrafo 1.º** – Serão considerados membros titulares os Docentes e os Discentes mais votados na eleição e os segundos e terceiros mais votados serão automaticamente eleitos como suplentes.

**Parágrafo 2.º** - *Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos* será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

**Art. 10** - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com contratos parcial ou total, e que tenham cumprido pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no Curso, exceto os cursos que tenham cumprido apenas um (01) semestre.

**Art. 11** - Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

**Art. 12** - Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para mandato de 01 (um) ano. Sendo necessário a eleição anual para o representante discente no Colegiado de Curso.

**Parágrafo 1.º** - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente, assim também o docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho automaticamente perdera sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente.

**Art. 13** - Caberá ao Coordenador de Curso, sugerir três (03) nomes de professores para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando ao CEPEX que emita a portaria para este fim.

**Parágrafo Único:** Estes professores indicados deverão preencher os requisitos desse regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

### **TÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 14** - O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, duas vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas);

**Parágrafo único:** Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

**Art. 15** - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

**Parágrafo único:** Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

**Art. 16** - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

**Art. 17** - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

**Art. 18** - No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

**Art. 19** - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro terá o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta;

**Art. 20** - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da FACIMED.

**Art. 21** - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da FACIMED.

**Art. 22** - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

**Art. 23** - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

**Parágrafo Único:** Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

**Art. 24** - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido à Secretaria uma (01) semana após.

**Art. 25** - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CEPEX.

**Art. 27** - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CEPEX.